

# Política de Salvaguarda de Instrumentos Financeiros

<b>Política</b>	Política de Salvaguarda de Instrumentos Financeiros
<b>Aprovado por</b>	Comissão de Auditoria e Cumprimento Normativo
<b>Data de Aprovação</b>	Setembro de 2024
<b>Data da Próxima Revisão</b>	Setembro de 2025

A informação contida no presente documento destina-se a uso interno e é propriedade do Grupo Bankinter. Não pode ser copiada, reproduzida ou distribuída, no todo ou em parte, sem a autorização expressa do Bankinter.

Versão traduzida e adaptada para aplicação no Bankinter, S.A. – Sucursal em Portugal.

## Conteúdo

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	3
3. PRINCÍPIOS GERAIS DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DOS CLIENTES3	
3.1. Separação de ativos próprios e de clientes .....	4
3.2. Conciliação de contas.....	5
3.3. Subcustodia e contas globais.....	6
3.4. Utilização de instrumentos financeiros de clientes.....	8
3.5 Penhor ou compensação de instrumentos ou fundos de clientes.....	9
4. REGISTO .....	9
5. COMUNICAÇÃO A CLIENTES DOS ASPETOS RELEVANTES EM MATÉRIA DE SALVAGUARDA .....	9
6. ACORDOS COM OUTRAS ENTIDADES EXTERNAS AO BANKINTER..	10
7. MECANISMOS DE VIGILÂNCIA E CONTROLO .....	10
9. REVISÃO DA POLÍTICA DE SALVAGUARDA DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS.....	11
10. CONTROLO DE VERSÕES .....	11

## 1. INTRODUÇÃO

O quadro normativo introduzido pela diretiva relativa aos mercados de instrumentos financeiros, (adiante designada MIFID), exige que o Bankinter adote as medidas oportunas para garantir a proteção dos direitos de propriedade dos ativos recebidos de clientes, evitar a sua utilização indevida e poder conhecer, a todo o momento e sem demora, a posição de valores monetários, mobiliários e operações em curso de cada cliente.

Tendo em vista regular as referidas medidas, o presente documento apresenta a «**Política de Salvaguarda de Instrumentos Financeiros**» de Clientes (adiante abreviadamente referida por "Política"), aplicável aos serviços de administração e custódia de instrumentos financeiros.

## 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente Política é de aplicação obrigatória para o Bankinter enquanto entidade autorizada a prestar serviços de investimento base e auxiliares ou realizar atividades de investimento. Neste sentido, todos os profissionais e empregados do Banco, incluindo a rede de agentes vinculados, têm o dever de conhecer, cumprir e aplicar a presente Política.

As medidas de proteção e salvaguarda dos direitos de propriedade dos clientes descritos na presente Política limitam-se aos instrumentos financeiros e valores monetários confiados pelos clientes ao Bankinter no âmbito das atividades e serviços relacionados com a prestação do serviço de custódia e administração dos instrumentos financeiros. Esta Política é aplicável a todos os clientes, independentemente da sua classificação como não profissionais, profissionais ou contrapartes elegíveis.

## 3. PRINCÍPIOS GERAIS DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DOS CLIENTES

O Bankinter, S.A - Sucursal em Portugal (a "Entidade ou o "Banco"), para efeitos do quadro legal e regulamentar vigente, deve adotar medidas adequadas para salvaguarda dos direitos de propriedade dos clientes, sobretudo em caso de insolvência da Entidade e para reger a utilização por conta própria dos ativos de clientes. Em linha com o exposto o Bankinter adotou um conjunto de medidas gerais tendo como objetivo o cumprimento da normativa atinente aos deveres de salvaguarda:

- **Separação entre os ativos próprios e de clientes:** o Bankinter tem implementada, a propósito dos ativos dos clientes, uma estrutura de contas que permite diferenciar os instrumentos financeiros por conta do cliente, deste relativamente aos demais, assim como dos ativos detidos pela própria Entidade. Tal ocorre mediante a identificação de códigos de conta específicos, onde são registados os ativos adquiridos pelo cliente, desde o momento da respetiva contratação, permitindo a segregação individualizada da informação.

- **Conciliação de contas:** o Bankinter realiza regularmente conciliações entre a informação dos seus registos e contas com a informação obtida dos subcustodiantes ou entidades de liquidação. As discrepâncias detetadas nos processos de conciliação são analisadas e geridas para resolução. Adicionalmente, o Banco realiza revisões periódicas através dos controlos internos que tem estabelecidos, incluindo a Auditoria Externa Trimestral, que abrange os processos de conciliação.
- **Garantia de que os instrumentos dos clientes depositados junto dos subcustodiantes se distinguem dos instrumentos financeiros do próprio subcustodiante e do Bankinter e garantia de que os valores monetários dos clientes estão contabilizados pelo subcustodiante em conta ou contas distintas daquelas em que se contabilizam os valores monetários pertencentes ao Banco:** a Entidade exigirá ao subcustodiante a utilização de uma denominação de contas diferenciadora na sua contabilidade. Se tal não for possível, exigirá ao subcustodiante a implementação de medidas similares às aplicadas pelo Bankinter, habilitando a conciliação de registos.
- **Estabelecimento de medidas organizativas que assegurem o controlo contínuo e minimizem o risco de perda ou diminuição do valor dos ativos dos clientes,** resultantes da má utilização dos ativos, fraude, gestão deficiente, inadequada manutenção de registos ou negligência.

### 3.1. Separação de ativos próprios e de clientes

De acordo com o quadro legal e regulamentar vigente, o Bankinter tem estabelecido, na sua plataforma informática, uma estrutura de contas de valores que lhe permite diferenciar os instrumentos financeiros mantidos em conta própria<sup>1</sup> daqueles pertencentes a clientes e, nestes, diferenciar os instrumentos de cada um deles.

Esta estrutura de ativos por conta própria e por conta de clientes é mantida em todas as contas abertas pelo Banco nos depositários centrais ou subcustodiantes que o Bankinter utiliza para apoiar os clientes nos distintos mercados em que atuam. De tal forma que:

- **No mercado nacional,** de acordo com a normativa vigente, o Bankinter mantém a seguinte estrutura de contas:
  - conta própria, conta para os investimentos dos Fundos de Pensões da Bankinter Gestión de Activos e contas de terceiros na INTERBOLSA (Depositário Central de Valores), na sua qualidade de entidade

---

<sup>1</sup> Nota de tradução. Por referência à presente data, o Bankinter, S.A – Sucursal em Portugal não dispõe de carteira própria de negociação, nem atua como internalizador sistemático (diferentemente do Bankinter, S.A., autor da presente Política).

participante nos Sistemas de Liquidação, abrangendo todos os tipos de valores mobiliários (ações, obrigações ETF, certificados, etc.).

- **Nos mercados internacionais**, o Banco utiliza subcustodiantes globais e/ou locais para suporte da operativa de liquidação e custódia de valores mobiliários nos diferentes mercados em que os seus clientes transacionam.

O Bankinter dispõe de um procedimento onde detalha os critérios adotados em matéria de seleção, designação e reapreciação das entidades nas quais delega a guarda dos ativos, para assegurar que cumprem com os requisitos e as práticas de mercado, relativamente à guarda de ativos em cada um dos mercados.

### 3.2. Conciliação de contas

O Bankinter garante a exatidão dos registos internos de instrumentos financeiros propriedade dos seus clientes comparando-os com a informação recebida das entidades liquidadoras, depositários centrais e subcustodiantes, através dos seguintes processos de conciliação periodicamente realizados:

#### a) **Mercado nacional:**

- diariamente, a INTERBOLSA (Depositário Central) informa o Banco das posições mantidas em todos os valores mobiliários, para o universo de contas abertas. Este realiza diariamente as conciliações dos saldos mantidos com a INTERBOLSA em cada conta.
- quinzenalmente, o Bankinter submete à INTERBOLSA, com carácter obrigatório, a *Reconciliação de Saldos* (processo automático designado por TCN), que visa comprovar que os saldos mantidos nas contas abertas no sistema centralizado coincidem com o somatório dos valores inscritos nas contas de registo individualizado, abertas no sistema interno do Bankinter, devendo este justificar todas as discrepâncias à INTERBOLSA.

#### b) **Mercados internacionais:**

- Instrumentos de dívida: a EUROCLEAR, entidade com quem o Bankinter celebrou um acordo para a prestação de serviços de custódia e de liquidação, informa diariamente o Banco dos saldos mantidos. O Banco realiza diariamente as conciliações dos saldos mantidos na referida entidade.
- Ações, ETF's e outros instrumentos similares: o CITI e o CREDIT SUISSE (UBS), entidades com quem o Bankinter tem acordo para os serviços de custódia e de liquidação, informam diariamente os saldos mantidos. O Banco realiza diariamente as conciliações dos saldos mantidos nas referidas entidades.

- Fundos de investimento internacionais: sociedades gestoras, incluindo a ALL FUNDS, entidades relativamente às quais o Bankinter, S.A. – Sucursal em Portugal atua como distribuidor e com as quais tem acordo para os serviços de custódia e liquidação. O Bankinter recebe diariamente a informação das posições detidas em cada conta aberta nas referidas entidades e compara com a informação registada no seu sistema. As diferenças identificadas são analisadas e monitorizadas até à respetiva resolução.
- Fundos de Capital de Risco/Investimentos Alternativos: o Bankinter S.A informa semanalmente o Bankinter, S.A. – Sucursal em Portugal, as posições registadas na conta *omnibus*, relativas a cada um dos instrumentos financeiros, habilitando a realização das tarefas de conciliação de registos.

As incidências ou discrepâncias detetadas nos processos de conciliação são analisadas e revistas periodicamente até à respetiva resolução.

### 3.3. Subcustodia e contas globais

De acordo com o quadro legal e regulamentar vigente, o Bankinter pode depositar os instrumentos financeiros que detenha por conta dos seus clientes em contas abertas junto de entidades terceiras (subcustodiantes), sempre e quando atue com a devida diligência, competência e atenção na seleção, designação e reavaliação periódica do terceiro e dos respetivos contratos, que regulam a guarda e custódia dos instrumentos financeiros.

O Banco tem estabelecida a seguinte **estrutura de subcustódia**:

#### a) **Mercado nacional**:

No mercado nacional o Bankinter não delega a guarda dos instrumentos financeiros dos seus clientes em nenhuma entidade terceira. Na sua qualidade de participante nos sistemas centrais de liquidação é aderente das plataformas de registo, liquidação e guarda de valores mobiliários do Depositário Central, a INTERBOLSA, para todos os tipos de instrumentos financeiros: ações, obrigações, certificados, ETF, etc.

#### b) **Mercados internacionais**:

O Banco utiliza vários subcustodiantes globais e/ou locais para suporte da operativa de liquidação e de custódia nos diferentes mercados em que os seus clientes operam.

Para efeitos da **seleção de subcustodiantes**, o Bankinter dispõe de um procedimento de seleção, designação e reavaliação dos subcustodiantes, segundo critérios de versatilidade técnica e jurídica, bem como de preço, tendo em conta os seguintes princípios:

- A experiência e o prestígio no mercado dos subcustodiantes selecionados.
- A notação creditícia (*rating*) do subcustodiante.
- A cobertura de mercados na atividade de liquidação e de custódia dos instrumentos financeiros.
- A especialização do subcustodiante no âmbito de valores e outros aspetos, tais como a qualidade da informação para a monitorização da atividade e das posições e, bem assim, a sua frequência e acesso às posições em cada momento.
- Os requisitos e as práticas de mercado relacionados com a guarda dos ativos que possam afetar negativamente os clientes e seus direitos.
- Os procedimentos internos de salvaguarda de instrumentos financeiros do subcustodiante a selecionar. Estes não poderão ser contrários aos do Banco e o subcustodiante deverá notificar quaisquer alterações ou modificações dos mesmos, caso ocorram.
- Não depositar instrumentos financeiros de clientes em entidades localizadas em países terceiros não sujeitas à regulamentação e supervisão específicas do país para efeitos de manutenção e custódia de instrumentos financeiros.
- O custo de sub-depositar e dos serviços complementares à custódia que o subcustodiante preste.

O acordo celebrado com cada subcustodiante incluirá referência expressa à obrigatoriedade deste dispor de registos e contas que permitam uma perfeita identificação dos clientes e a separação das posições do próprio sub-custodiante dos seus clientes e destes entre si.

O Bankinter realiza avaliações periódicas de forma a aferir o nível de serviço e identificar e resolver possíveis incidências.

Nos casos em que a prática habitual exija a utilização de **contas omnibus** de valores ou instrumentos financeiros de clientes, o Bankinter deverá assegurar previamente o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Que existe uma separação absoluta entre as posições por conta própria e dos clientes, de forma a inibir o registo de posições do Banco e de posições de Clientes numa mesma conta. A denominação da conta refletirá expressamente o caráter de "conta de clientes".
- Que estão disponíveis procedimentos internos que permitam individualizar contabilisticamente a posição de cada cliente.
- Que, no início da relação comercial com os clientes, estes são informados da possibilidade do Bankinter operar com contas globais, dos riscos que tal operativa representa, incluindo a identificação e qualidade creditícia da entidade que atua como depositário central ou subcustodiante da conta global e a qualidade da respetiva notação creditícia.

## 3.4. Utilização de instrumentos financeiros de clientes

O estabelecimento de acordos para operações de empréstimo de valores sobre os instrumentos financeiros de clientes<sup>2</sup> ou utilização por qualquer outra forma, tanto por conta própria como por conta de outro cliente, obriga ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- Obtenção do consentimento prévio e expresso do cliente sobre o uso dos seus instrumentos, cumprindo com as condições especificadas e aprovadas pelo cliente;
- Dispor de sistemas e controlos que garantam a utilização dos instrumentos financeiros em conformidade com as instruções do cliente;
- Manutenção de um registo interno das operações que se realizem com o dinheiro de clientes, incluindo os dados do cliente, as instruções que este haja transmitido, bem como a identificação dos instrumentos financeiros em causa;

Quando os instrumentos financeiros do cliente estão depositados numa conta global, deverá cumprir-se, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- Todos os clientes cujos instrumentos financeiros estejam depositados conjuntamente numa conta global deverão ter expresso o seu consentimento individualizado com carácter prévio;
- O Bankinter, S.A - Sucursal em Portugal deve estabelecer controlos nos seus sistemas que garantam o cumprimento do disposto no ponto anterior.

Para garantir que não se utilizam indevidamente os instrumentos financeiros dos clientes, o Bankinter estabeleceu uma série de **medidas e controlos**:

- **Áreas separadas**: as áreas operacionais de suporte à gestão da carteira própria (se aplicável) e de intermediação de carteiras de clientes estão perfeitamente separadas, obrigando-se a um conjunto de normas e procedimentos, dispondo de sistemas operativos e humanos diferenciados para cada atividade.
- **Registo de ordens e operações**: manutenção de registos de ordens e de operações, incluindo os dados das entidades comunicados pelo cliente.
- **Procedimento de conciliação**: reconciliação de saldos por conta própria e por conta de clientes, como descrito na seção relativa à conciliação de contas.

---

<sup>2</sup> Nota de tradução. Por referência à presente data, o Bankinter, S.A - Sucursal em Portugal não procede a quaisquer operações de empréstimos de valores de clientes.

- **Envio de confirmações:** envio de confirmações aos clientes por cada movimento realizado na sua conta de títulos ou de fundos de investimento, detalhando os dados concretos da operação e, periodicamente, as posições detidas nos vários instrumentos financeiros.

O Bankinter deve adotar mecanismos específicos relativamente a todos os clientes para garantir que o mutuário dos instrumentos financeiros dos clientes, fornece as garantias relevantes, monitoriza a adequação contínua de tais garantias e toma as medidas necessárias para manter o equilíbrio com o valor dos instrumentos dos clientes.

### 3.5 Penhor ou compensação de instrumentos ou fundos de clientes

De acordo com a regulamentação em vigor, não podem ser estabelecidos quaisquer direitos de garantia, penhores ou direitos de compensação sobre instrumentos financeiros de clientes que permitam a um terceiro dispor de tais instrumentos para recuperar dívidas que não digam respeito ao cliente ou à prestação de serviços ao cliente, a menos que seja exigido pela lei aplicável na jurisdição de qualquer subcustodiante internacional no qual os instrumentos financeiros do cliente sejam mantidos. Nestes casos, o Bankinter informará os clientes, alertando-os para os riscos associados a tais mecanismos e manterá um registo com o objetivo de esclarecer a situação e titularidade dos ativos dos clientes, nomeadamente em caso de insolvência.

## 4. REGISTO

O Bankinter, de acordo com o quadro legal e regulamentar de atuação em vigor, deve manter um registo interno que lhe permita:

- distinguir, em qualquer momento e sem demora, os ativos de um cliente dos ativos de outros clientes e dos seus próprios ativos.
- garantir a exatidão dos dados neles contidos e a respetiva correspondência com os instrumentos financeiros dos clientes permitindo a sua utilização como rastreabilidade para efeitos de auditoria e atividades de controlo.

## 5. COMUNICAÇÃO A CLIENTES DOS ASPETOS RELEVANTES EM MATÉRIA DE SALVAGUARDA

O Bankinter disponibiliza - com caráter prévio à prestação dos serviços de investimento -, informação aos seus clientes sobre os aspetos relevantes em matéria de proteção e salvaguarda dos seus instrumentos financeiros, colocando à sua disposição a presente «Política de Salvaguarda de Instrumentos Financeiros» de clientes, assim como informação obrigatória sobre o fundo de garantia de depósitos (FGD) e o sistema de indemnização aos investidores (SII).

A presente política encontra-se igualmente disponível no sítio de internet institucional da entidade, devendo ser regularmente revista.

Além disso, aos clientes que contratem o serviço de custódia e administração de instrumentos financeiros, ser-lhes-á transmitido no correspondente contrato, os principais aspetos relacionados com a administração dos instrumentos financeiros através de subcustodiantes e as garantias do Bankinter sobre os mesmos. Os clientes serão igualmente informados da existência e condições de quaisquer direitos de garantia ou caução que o Banco tenha ou possa vir a ter sobre os valores monetários e instrumentos financeiros dos clientes, ou de qualquer direito de compensação que o Bankinter detenha com tais instrumentos ou fundos.

Também se informará o cliente das situações em que o Banco possa receber ou entregar incentivos relacionados com a prestação do serviço de custódia e administração de instrumentos financeiros.

## 6. ACORDOS COM OUTRAS ENTIDADES EXTERNAS AO BANKINTER

Como medida adicional de salvaguarda dos instrumentos financeiros, o Bankinter estabelecerá acordos com outras entidades externas ao Grupo para que, a pedido da CMVM - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, caso se encontrem dificuldades financeiras ou sejam manifestadas dúvidas razoáveis sobre a sua viabilidade ou sobre a adequadas proteção dos investidores, seja possível acordar a transferência em bloco dos instrumentos financeiros custodiados e do numerário dos seus clientes para uma ou várias entidades.

Em alternativa ao disposto *supra*, o Bankinter poderá depositar os instrumentos financeiros e o dinheiro dos seus clientes em contas de outras entidades autorizadas a prestar o serviço de custódia e administração de instrumentos financeiros.

## 7. MECANISMOS DE VIGILÂNCIA E CONTROLO

O Bankinter nomeará um responsável único com competência específica para as matérias relativas ao cumprimento das obrigações relacionadas com a salvaguarda dos instrumentos financeiros de clientes.

Este responsável deverá dispor de competências, faculdades e autoridade suficiente que permita o adequado exercício de tais responsabilidades.

Não obstante, o Bankinter poderá decidir se o responsável designado reúne condições para desempenhar outras tarefas em simultâneo, sempre e quando não comprometa a eficácia do seu mandato.

## 8. RELATÓRIOS DE AUDITORES EXTERNOS

Com carácter anual e através dos serviços de auditores externos, deverá ser verificada a adequação das medidas adotadas para verificar o cumprimento dos deveres da Entidade no que tange à salvaguarda dos instrumentos financeiros de clientes, verificando, entre outros aspetos, a regularidade da titularidade e dos depósitos nos mesmos, de acordo com as disposições da regulamentação em vigor. Como resultado desta verificação, será emitido um relatório, cuja cópia poderá ser enviada a rogo das autoridades de supervisão e controlo.

## 9. REVISÃO DA POLÍTICA DE SALVAGUARDA DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

O Bankinter procederá à revisão anual da sua «Política de Salvaguarda de Instrumentos Financeiros» de clientes. Adicionalmente, sempre que ocorram alterações relevantes que possam afetar a gestão em matéria de salvaguarda e custódia de ativos, promoverá as competentes modificações.

A Entidade notificará os seus clientes sobre quaisquer alterações substanciais dos termos da Política, caso sejam consideradas relevantes. Em todo o caso, a presente política encontra-se à disposição dos clientes no sítio de internet institucional ([www.bankinter.pt](http://www.bankinter.pt)).

Da mesma forma, o Bankinter compromete-se a supervisionar a eficácia das medidas adotadas no âmbito da gestão dos instrumentos financeiros dos clientes em matéria de custódia e salvaguarda, com a finalidade de colocar em prática quaisquer melhorias entendidas por oportunas. Além disso, serão realizadas revisões regularmente pelas distintas áreas de controlo da Entidade.

## 10. CONTROLO DE VERSÕES

Versão	Data	Realizada por	Versão Traduzida / Adaptada	Evidência
V.1.0. Primeira versão do documento	Janeiro 2018	Departamento de Operações de Investimento / Direção de Compliance		Aprovação da Política
V.2.0 Revisão do documento	07/2024	Departamento de Operações de Investimento / Direção de Compliance BKPT	Subcomité de Compliance do Bankinter, S.A - Sucursal em Portugal	Revisão Global